

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 596/86 - Reautuado em 06.02.90

INTERESSADA: ILDA ESTEFANI RIBEIRO MARTA

ASSUNTO: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar as disciplinas: Enfermagem Materno-Infantil e Enfermagem de Saúde Pública na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis.

RELATORA: CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. BONINI

PARECER CEE nº 336/90

CTG

APROVADO EM 18.04.90

Comunicado ao Pleno: 25.04.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis solicita autorização para que Ilda Estefani Ribeiro Marta continue a lecionar as disciplinas: "Enfermagem Materno-Infantil" e Enfermagem de Saúde Pública no Curso de Enfermagem para as quais foi aprovada pelo Parecer CEE nº 387/88, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada foram anexados os seguintes documentos:

- certificado de conclusão do Curso de Especialização em Pediatria e Puericultura - 648 horas teóricas e 756 horas práticas realizado no período de 1º.02.88 a 16.12.88, promovido pela Escola Paulista de Medicina; histórico escolar;

- atestado comprovando supervisão de estágio de Enfermagem Materno-Infantil, no período de 11.09.89 a 21.12.89 para o

Curso de Auxiliar de Enfermagem;

- Comprovante de atuação como enfermeira na Assistência Integral à Saúde da Criança, no período de abril a setembro de 1989, junto à P.M. de Fernandópolis;

- comprovante de participação em semanas de enfermagem, cursos de extensão universitária, congressos e jornadas.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se Ilda Estefani Ribeiro Marta a dar continuidade a suas atividades docentes, junto as disciplinas "Enfermagem Materno-Infantil" e "Enfermagem de Saúde Pública" no Curso de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 04 de abril de 1990

a) Cons^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Newton César Balzan e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.04.90

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente